



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300026799

Código da Natureza Jurídica

2046

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: J MACEDO S A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2300114332

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

FORTALEZA

Local

24 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.922-2	CEE2300114332	18/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA J. MACÊDO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60.180-415, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

sendo a Emissora e o Debenturista, doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*" ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

2.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 30 de março de 2023 ("RCA da Emissora"), protocolada para registro perante a Junta Comercial do Estado do Ceará ("JUCEC"), na qual: (i) foram aprovadas as condições da presente Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para colocação privada, será realizada com observância aos requisitos abaixo. As Debêntures serão integralmente subscritas pela Securitizadora e vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA da Primeira Série") e aos certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão da Securitizadora ("CRA da Segunda Série" e, quando referidos em conjunto, os "CRA").

Os CRA serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 60") e demais disposições regulamentares aplicáveis ("Oferta").

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações dos Atos Societários

2.2.1. A ata da RCA da Emissora foi protocolada e será devidamente arquivada na JUCEC e publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará e no jornal "O Povo" ("Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido Jornal de Publicação na *internet*, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão.

2.2.2. A Emissora compromete-se a protocolar a ata da RCA da Emissora na JUCEC em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua realização, bem como a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada na JUCEC e publicada nos Jornais de Publicação, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro ou publicação, conforme o caso.

2.3. Arquivamento da Escritura na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, serão arquivados na JUCEC, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.



2.3.2. A Emissora se compromete a (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura ou de eventuais aditamentos, conforme o caso, realizar o protocolo de referido documento junto à JUCEC; e (ii) enviar ao Debenturista 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente arquivada na JUCEC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção de referido arquivamento.

2.3.3. Qualquer aditamento à presente Escritura deverá ser celebrado pela Emissora e pelo Debenturista, após aprovação em assembleia especial de investidores, excetuadas as hipóteses previstas na presente Escritura, e posteriormente arquivados na JUCEC, nos termos desta Escritura.

2.3.4. O Debenturista fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, às expensas da Emissora, promover o registro desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, caso a Emissora não o faça, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos desta Escritura.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.4.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, estando, portanto, dispensadas do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, de forma que não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

2.4.2. As Debêntures serão registradas em Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme previsto na Cláusula 4.5 abaixo.

2.5. Custódia

2.5.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição custodiante ("Custodiante") foi contratada pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados na JUCEC, nos termos do contrato de custódia celebrado entre as partes aplicáveis ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via eletrônica (formato PDF) desta Escritura e eventuais aditamentos assinados, bem como devidamente registrados na JUCEC, após referido



registro e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.6. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.6.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e/ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º de seu estatuto social (i) moagem, industrialização e comercialização de trigo e outros cereais, seus derivados e subprodutos, pães, biscoitos, bolachas, macarrão, artigos e serviços para panificação e confeitaria e outros produtos alimentícios; (ii) ração animal e seus insumos; (iii) importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; (iv) a exportação de seus produtos; (v) transporte rodoviário de cargas em geral; (vi) a publicidade de produtos seus e de terceiros e o comércio de materiais de promoção e propaganda; (vii) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; (viii) a exploração, direta ou indireta, de confeitarias, padarias, lanchonetes e similares; (ix) publicações de informativos, periódicos, livros e revistas de caráter institucional; (x) o desenvolvimento e prática de atividades culturais, bem como de parque de diversões, entretenimento, educação, cultura, arte e culinária; (xi) representação de outras empresas, nacionais ou estrangeiras; (xii) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xiii) produção de gelatina, misturas para bolo e refrescos em pó; (xiv) fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados; (xv) importação, comercialização e agenciamento de produtos alimentícios e bebidas; (xvi) operador portuário; (xvii) importação, comercialização; e (xviii) agenciamento de produtos alimentícios e bebidas. Adicionalmente, a Emissora poderá participar em outras sociedades empresárias ou não, como sócia, quotista ou acionista no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

3.2. Número da Emissão



3.2.1. A presente Emissão constitui a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida pelo sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), de modo que a existência de uma ou de duas séries e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido).

3.4.2. Para fins da presente Escritura:

- (i) as Debêntures da 1ª (primeira) série serão denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e
- (ii) as Debêntures da 2ª (segunda) série serão denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA, os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para a compra de trigo *in natura*, em volumes e datas previstos no Anexo II à presente Escritura, de tal forma que a Emissora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM nº 60, caracterizando-se os créditos oriundos das Debêntures como créditos do agronegócio, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60 e do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076" e "Destinação dos Recursos", respectivamente).

3.5.2. Para os fins da Resolução CVM nº 60, o trigo *in natura* se caracteriza como produto agropecuário *in natura*, adquirido e/ou a ser adquirido diretamente dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais indicados exaustivamente na tabela constante do Anexo I desta Escritura, que são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146, da Instrução



Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“IN RFB 2110” e “Produtores Rurais”, respectivamente).

3.5.2.1. Os volumes e datas previstos no Anexo II a esta Escritura são indicativos e não vinculantes, de modo que o não cumprimento de tais parâmetros pela Emissora não será considerado descumprimento de qualquer obrigação oriunda ou relacionada a esta Escritura e, portanto, não será caracterizada como evento de vencimento antecipado das Debêntures.

3.5.2.2. A Emissora apresentou ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, a relação exhaustiva dos referidos produtores rurais, ou suas cooperativas, comprovando a condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, de todos aqueles que forem relacionados como tal no referido Anexo I.

3.5.2.3. Para assegurar que os Produtores Rurais que fornecem os produtos a serem adquiridos pela Emissora com os recursos decorrentes das Debêntures são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, a Emissora certifica por meio desta Escritura: (i) a condição de produtor rural de todos os fornecedores que atuarão no âmbito da destinação dos recursos desta Emissão, conforme listados na tabela constante do Anexo I desta Escritura; e (ii) que a condição de produtor rural dos referidos Produtores Rurais se dá em função do cultivo e produção de trigo *in natura* a serem adquiridos pela Emissora.

3.5.3. A Emissora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido), ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observado o previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo, independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRA.

3.5.4. Para fins de verificação do disposto acima, a Emissora deverá enviar à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”), para verificação, com cópia para a Debenturista, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido) e até a alocação do Valor Total da Emissão, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III a esta Escritura (“Relatório”), de forma a cumprir os requisitos previstos na Resolução CVM nº 60, de acordo com os volumes e datas indicativos, nos termos do Anexo II, e na seguinte periodicidade: (a) semestralmente até o último Dia Útil dos meses de janeiro e julho relativamente aos semestres anteriores findos em dezembro e junho; (b) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura a obrigação prevista nesta Cláusula



perdurará até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e (c) sempre que solicitado por escrito por Autoridade (conforme abaixo definido), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento às Obrigações Legais (conforme abaixo definido) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado pelas Obrigações Legais. Em qualquer caso, o Relatório será acompanhado de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* e das respectivas notas fiscais no formato "XML" ("Notas Fiscais"), acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos, relativas aos pagamentos de Produtores Rurais realizados no semestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista. O Agente Fiduciário dos CRA terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2.

3.5.4.1. Compreende-se por "Autoridade": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) ("Pessoa"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

3.5.4.2. Compreende-se por "Obrigações Legais": qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações aplicáveis à Emissora.

3.5.5. Ocorrendo o resgate ou o vencimento antecipado, nos termos desta Escritura e do Termo de Securitização, as obrigações da Emissora, acerca da comprovação da destinação dos recursos, e do Agente Fiduciário dos CRA, acerca do acompanhamento da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

3.5.6. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou o Debenturista poderão solicitar cópias simples ou autenticadas dos respectivos documentos de aquisição de trigo *in natura*, caso venha a ser



necessário para atender a eventual solicitação da CVM, Receita Federal do Brasil ou de qualquer outro órgão regulador que venha a solicitar essa informação ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou ao Debenturista. Caso isso ocorra, a Emissora se obriga a encaminhar as cópias simples ou autenticadas das notas fiscais e dos pedidos de compra de trigo *in natura*, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ou no prazo equivalente à metade do prazo estipulado pelo respectivo órgão, dos prazos acima sempre o menor. No mais, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação de Recursos.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRA verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como das Notas Fiscais. O Agente Fiduciário dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações financeiras constantes do referido Relatório e das Notas Fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório.

3.5.8. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA ao Debenturista, e poderá resultar no vencimento antecipado das Debêntures, na forma prevista na Cláusula 6 abaixo.

3.5.9. A Emissora declara que não destinou, até a presente data, bem como se comprometeu a não destinar, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em debêntures ou outros títulos de dívida de emissão da Emissora aos contratos celebrados com os Produtores Rurais listados no Anexo I desta Escritura.

3.6. Vinculação à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”)

3.6.1. Após a subscrição pelo Debenturista, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas à 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de CRA da Securitizadora, no âmbito de securitização de créditos do agronegócio, conforme previsto na Lei 11.076, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“Lei nº 14.430”), na Resolução CVM nº 60, e no “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização” e “Securitização”, respectivamente).

3.6.2. As Debêntures ficarão vinculadas aos CRA e seu Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).



3.6.3. Em razão da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes, da Lei nº 14.430, conforme e enquanto em vigor, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação.

3.6.4. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que (i) a Securitizadora deverá se manifestar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, somente conforme orientação deliberada pelos titulares de CRA em sede de assembleia especial de titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização; e (ii) o exercício de todo e qualquer direito pelo Debenturista, nos termos desta Escritura, deverá ser exercido em consonância com o quanto disposto no Termo de Securitização.

3.6.5. Em vista da Securitização, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, conforme previsto no artigo 25 e seguintes, da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.6.6. A Emissora emitirá as Debêntures em favor da Securitizadora, de forma que tais créditos originem os créditos do agronegócio utilizados como lastro no âmbito da Oferta, de modo que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos direitos creditórios que lastreiam os CRA serão observadas anteriormente à emissão, bem como ao registro da Oferta dos CRA perante a CVM, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo constante no Anexo V desta Escritura ("Boletim de Subscrição").

3.7. Procedimento de Colocação das Debêntures

3.7.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura desta Escritura pelo Debenturista.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão



4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Vencimento

4.2.1. As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2028 ("Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

4.2.2. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de abril de 2030 ("Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado total das Debêntures.

4.2.3. Na respectiva Data de Vencimento de cada uma das séries, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das respectivas Debêntures das séries que ainda estiverem em circulação, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme adiante definido), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização (conforme adiante definido), ou última Data de Pagamento da Remuneração (conforme adiante definido), conforme o caso.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.5. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.5.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição do Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Para fins do cumprimento da obrigação descrita na presente Cláusula, a Emissora deverá, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data de Emissão, apresentar ao Debenturista cópia autenticada da página do Livro de Registro de Debêntures Nominativas que contenha a inscrição de seu nome como detentor da totalidade das Debêntures.



4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), observada a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) em relação às Debêntures da Segunda Série, e observado que as Debêntures da Primeira Série não serão objeto de atualização monetária ou correção por qualquer índice.

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.7.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRA a ser conduzido pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder" e "Procedimento de Bookbuilding dos CRA", respectivamente).

4.7.2. O Coordenador Líder, por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, verificará a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirá (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, conseqüentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, (ii) a demanda pelos CRA, de forma a definir a quantidade final de CRA a ser alocada em cada série e, conseqüentemente, a alocação final de Debêntures a ser emitida em cada série; e (iii) as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada série e, conseqüentemente, as taxas para a remuneração das Debêntures de cada série, observadas as Taxas Teto.

4.7.3. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme adiante definido), a quantidade de Debêntures a ser emitida e alocada em cada série e a definição das taxas finais da remuneração das Debêntures das respectivas séries serão objeto de aditamento à presente Escritura, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista pelo Debenturista, em moeda corrente nacional, em cada data de subscrição e integralização dos CRA (sendo qualquer data em que



ocorrer uma integralização de Debêntures ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série", quando referidos em conjunto, as "Data de Integralização"), de forma proporcional à quantidade de CRA subscritos e integralizados em cada data de integralização dos CRA (a) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização da Debênture ("Preço de Integralização"), podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, de acordo com os procedimentos da B3, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores de uma mesma série dos CRA na Data de Integralização e conseqüentemente, para todas as Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA integralizados na Data de Integralização, nos termos do artigo 61 e seus parágrafos da Resolução CVM nº 160 e, conseqüentemente, para todas as Debêntures.

4.8.2. O Debenturista, por meio da assinatura do Boletim e Subscrição, constante no Anexo V da presente Escritura, subscreve, de forma irrevogável e irretroatável, a totalidade das Debêntures ora emitidas.

4.8.3. O Debenturista, neste ato, declara (i) estar de acordo com a integralidade dos termos e condições desta Escritura; (ii) ter ciência de que as Debêntures serão objeto de colocação privada e não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado; e (iii) ter ciência de que a Emissão se insere no contexto de uma Securitização, conforme detalhado na cláusula 3.6 acima.

4.8.4. Fica, desde já, certo e ajustado, que o pagamento do Preço de Integralização será realizado pelo Debenturista na **(i)** conta corrente nº 13000993-5 de titularidade da Emissora, mantida junto à agência 3689 do Banco Santander ("Conta de Livre Movimentação"); ou **(ii)** conta corrente de nº 52525-4, mantida junto à agência 1338 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emissora, descontados os valores e despesas previstos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Securitizadora e a Emissora



("Contrato de Distribuição"), bem como em qualquer outro contrato relacionado aos CRA e à operação de Securitização.

4.8.5. O comprovante de transferência do Preço de Integralização, conforme previsto na Cláusula 4.8.4 acima, para a conta acima servirá como a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação da Emissora ao Debenturista em relação ao pagamento do Preço de Integralização, independentemente de qualquer outra formalidade.

4.9. Vedação à Negociação

4.9.1. As Debêntures não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na forma disposta no Termo de Securitização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA" e "Atualização Monetária", respectivamente), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, após amortização, incorporação de juros e/ou Atualização Monetária, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = Número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

NI_{k-1} = valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive), o que ocorrer por último, e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro, observado que no primeiro período de atualização deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "dup", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA da Segunda Série; e

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (inclusive) e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive), sendo também "dut" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, considera-se o "dut" como 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Sendo que:

- (i) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de aditamento desta Escritura ou qualquer outra formalidade;
- (ii) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (iii) os fatores resultantes das expressões são $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados



intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

- (iv) para fins de cálculo, considera-se como data de aniversário, todo o segundo Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA ("Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série");
- (v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures da Segunda Série consecutivas;
- (vi) Para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Aniversário das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e limitada a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.1.1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, desde que respeitada a Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série, será



objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou dos Titulares de CRA da Primeira Série, ou aprovação societária pela Emissora.

4.11.1.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" é o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, na Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou seu saldo, conforme o caso, após a data da última amortização, ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é o fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

"FatorDI" é o produtório das Taxas DI desde o início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{T DI}_k)$$

Sendo que:



"*n*" é o número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, sendo "*n*" um número inteiro;

"*k*" é o número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "*n*";

"*TDI_k*" é a Taxa DI, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"*DI_k*" é a Taxa DI de ordem *k* divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"*FatorSpread*" é a sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$Fator Spread = (Spread/100 + 1)^{\frac{DP}{252}}$$

Sendo que:

"*Spread*" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Primeira Série;

"*DP*" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme adiante definido) e a data de cálculo, sendo "*DP*" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "*DP*", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será capitalizado ao FatorDI um prêmio de remuneração equivalente ao FatorDI de 2 (dois) Dias Úteis, considerando como *DI_k* a Taxa DI aplicável ao primeiro e ao segundo Dia Útil anterior à primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, pro rata temporis.



Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDik)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDik \times p/100)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Para efeito do cálculo de DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à data de cálculo.

4.11.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.11.2.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI ("Período de Ausência de Taxa DI"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, a Debenturista deverá, em até

18



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 20/93

2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia especial dos titulares de CRA da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA da Primeira Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures (se for o caso). Tal assembleia especial dos titulares de CRA da Primeira Série deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva Debêntures da Primeira Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizado na apuração da Taxa DI e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (se for o caso) e, por consequência, para os CRA da Primeira Série.

4.11.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da assembleia especial prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Debêntures da Primeira Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da assembleia especial de investidores), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração das Debêntures da Primeira Série aplicável às Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada.

4.11.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme taxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, e, em qualquer



caso, limitada ao que for maior entre ("Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série") (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2028, divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA acrescida exponencialmente de *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,80% (sete inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração").

4.11.3.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou desde a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme adiante definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, a definição da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, desde que respeitada a Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série, será objeto de aditamento a esta Escritura, ficando desde já a Emissora autorizada e obrigada a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou dos Titulares de CRA da Segunda Série, ou aprovação societária pela Emissora.

4.11.3.2. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1):$$

Onde:

"J" é valor da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definida), calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"Vna" é o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" é a sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

"*i*" é a taxa de spread, na forma nominal, a ser definida no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, informada com 4 (quatro) casas decimais e, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto para as Debêntures da Segunda Série;

"*DP*" é o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou, conforme o caso, última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "*DP*" um número inteiro.

Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) deverá ser acrescido 2 (dois) Dias Úteis no "*DP*", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série.

Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, define-se "Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série" como o intervalo de tempo que se inicia: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas nesta Escritura.

4.11.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

4.11.4.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação do IPCA por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA ("Período de Ausência de IPCA"), deverá ser aplicada, em sua substituição, a taxa que vier legalmente a substituí-la, ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Debenturista deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, convocar uma assembleia especial dos titulares de CRA da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos titulares de CRA da Segunda Série, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da



Segunda Série (se for o caso), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (se for o caso). Tal assembleia especial dos titulares de CRA da Segunda Série deverá ser convocada e realizada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva Debêntures da Segunda Série"). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização, o último IPCA divulgado será utilizado na apuração do IPCA e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (se for o caso) e, por consequência, para os CRA da Segunda Série.

4.11.4.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da assembleia especial prevista na Cláusula acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11.4.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva Debêntures da Segunda Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares de CRA (inclusive decorrente de falta de quórum ou não instalação da assembleia especial de investidores), nos termos do Termo de Securitização, a Emissora deverá resgatar antecipadamente pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a efetiva data do resgate, e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da Segunda Série, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decisão da assembleia especial de investidores ou, ainda, da data em que deveria ter sido realizada a assembleia especial de investidores, caso esta não seja instalada. Nesta alternativa, para cálculo da última Remuneração das Debêntures da Segunda Série aplicável às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizado o último IPCA divulgado.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures da respectiva série será paga conforme cronograma constante no Anexo IV desta Escritura (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").



4.12.2. Fará jus aos pagamentos das Debêntures aquele que seja titular das Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, as Debêntures serão amortizadas conforme cronograma constante do Anexo IV da presente Escritura (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização").

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos pela Emissora mediante depósito na conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) vinculada aos CRA, qual seja, conta corrente nº 42900-4, na agência 3100-5 do Banco Itaú Unibanco (341), de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora CRA").

4.14.2. Os pagamentos relativos às Debêntures a serem feitos pela Emissora deverão ser realizados nas contas acima indicadas até às 16:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios (conforme adiante definido).

4.15. Ordem de Pagamento

4.15.1. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, o Debenturista deverá alocar os pagamentos da seguinte forma: (i) pagamento da remuneração dos CRA da respectiva série devido em uma data de pagamento da remuneração dos CRA da respectiva série; (ii) pagamento do valor de amortização do saldo devedor do valor nominal unitário e do valor nominal unitário atualizado dos CRA devido em uma data de amortização dos CRA da respectiva série; e (iii) pagamento de quaisquer Encargos Moratórios, bem como quaisquer outros valores devidos aos titulares dos CRA, aplicáveis aos pagamentos dos CRA.

4.15.2. As despesas relacionadas à operação de securitização serão pagas com recursos alocados no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme definido no Termo de Securitização, ou, na hipótese de ausência de recursos no Fundo de Despesas e não complementado pela Emissora, serão pagos pela Emissora.

4.16. Prorrogação dos Prazos



4.16.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso referida data não seja Dia Útil, ou seja, sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. Tendo em vista a vinculação das Debêntures aos CRA, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, nos termos do Termo de Securitização, sejam em dias em que a B3 não esteja funcionando, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja funcionando, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) correção monetária, calculada pela variação do IPCA, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento); todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. A Companhia contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0001-33 (“Agência de Classificação de Risco”) para a elaboração do relatório de classificação de risco para os CRA, devendo ser atualizado trimestralmente a partir da Data de Emissão dos CRA durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: (a) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (b) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Securitizadora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://virgo.inc/> (neste website, acessar “Securitização”, depois acessar “Acesse a página de emissões”, buscar por “CORP J.MACÊDO” no campo de busca, selecionar e localizar “Relatório”, e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.



4.19.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem necessidade de prévia anuência dos Titulares de CRA, desde que a nova agência seja uma dentre as seguintes: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; (ii) Moody's América Latina Ltda; e/ou (iii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("Agências de Classificação de Risco Autorizadas").

4.20. Publicidade

4.20.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, ou outro que vier a substituí-lo, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.jmacedo.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora comunicar o Debenturista caso a altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

CLÁUSULA V OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Parcial

5.1.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 4.11.2.3, 4.11.4.3, 5.2e 9.1 (ii) desta Escritura, não será admitido o resgate antecipado facultativo (total/parcial) das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A qualquer momento a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado para a totalidade (e não menos do que a totalidade) das Debêntures de uma determinada série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo e no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.1.1. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, de forma individual a cada série, diretamente à Debenturista, na condição de titular de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Notificação de Oferta de Resgate"). A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser por série das Debêntures, e deverá ter por objeto a totalidade das Debêntures de cada uma das séries, e será operacionalizada da seguinte forma:



(i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures da respectiva série, que deverá ser em uma Data de Pagamento da Remuneração, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Oferta de Resgate, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado das Debêntures da respectiva série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(ii) menção que o montante total a ser pago pela Emissora a título de resgate, corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido de eventuais despesas em aberto; e (b) de eventual prêmio de resgate que poderá ser oferecido aos titulares de Debêntures da respectiva série, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo;

(iii) se aplicável, a indicação da quantidade mínima de Debêntures que poderão ser resgatadas, sendo que caso a quantidade de Debêntures que aceite a Oferta de Resgate Antecipado seja inferior a eventual quantidade mínima, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada; e

(iv) demais informações relevantes para a realização do resgate das Debêntures da respectiva série necessárias para tomada de decisão pelos titulares de CRA da respectiva série em relação à oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série.

5.2.1.2. Recebida a Notificação de Oferta de Resgate, a Debenturista deverá comunicar aos titulares de CRA da respectiva série, na forma prevista no Termo de Securitização, às expensas da Emissora, sobre uma oferta de resgate antecipado dos CRA da respectiva série, a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurado a todos os titulares de CRA da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

5.2.1.3. A Oferta de Resgate Antecipado deverá necessariamente ser endereçada a todos os titulares dos CRA da respectiva série. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Resgate, o Debenturista terá 30 (trinta) dias corridos para responder à Emissora se irá aderir ou não à Oferta de Resgate Antecipado. Caso o Debenturista não se manifeste no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.4. As Debêntures da respectiva série objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.



5.2.1.5. As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado serão arcadas pela Emissora, de forma antecipada, as quais incluem as despesas de comunicação e resgate dos CRA da respectiva série.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não será permitida a realização de aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, o Debenturista deverá considerar o vencimento antecipado automático de todas as obrigações constantes desta Escritura, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos titulares de CRA da respectiva série, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(a) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures e/ou em decorrência desta Escritura nas respectivas datas de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;

(b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(c) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento



análogo que venha ser criado por lei, da Emissora e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

- (d) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (e) extinção, liquidação ou dissolução dos controladores diretos ou indiretos da Emissora, de modo que haja mudança do controle indireto da Emissora;
- (f) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei das Sociedades por Ações ou caso a Emissora deixe de ser sociedade anônima de capital aberto;
- (g) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta, descumprindo os requisitos do artigo 7º da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60");
- (h) cisão, incorporação, fusão, venda, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora que altere o controle societário indireto da Emissora e/ou que acarrete a extinção da Emissora, exceto (i) mediante aprovação prévia do Debenturista, a partir de consulta aos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização; ou (ii) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora);
- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas (i) nesta Escritura, (ii) no Contrato de Distribuição; (iii) no Boletim de Subscrição das Debêntures; e (iv) nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta, sem a prévia anuência do Debenturista, a partir de consulta aos titulares de CRA da respectiva série reunidos em assembleia especial especialmente convocada para este fim;
- (j) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e seguintes desta Escritura, sem prejuízo de imposição de penalidades pela CVM;
- (k) se esta Escritura ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável, por qualquer lei (desde que não seja obtida pela Emissora decisão judicial de caráter liminar ou com efeito similar a respeito da não aplicabilidade da referida lei, até a



respectiva data de entrada em vigor), decisão judicial ou sentença arbitral, ainda que em caráter liminar, contra as quais não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(l) na hipótese de a Emissora, suas coligadas, suas controladas, direta ou indiretamente tentar ou praticar qualquer ato, na esfera judicial, administrativa ou arbitral (caso aplicável) visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar esta Escritura ou qualquer outro contrato relativo às Debêntures, já celebrado ou que venha a ser celebrado ;

(m) alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade do artigo terceiro do seu estatuto social inserido na cadeia do agronegócio deixe de ser, em conjunto, a atividade preponderante da Emissora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;

(n) em caso de condenação, conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das normas que lhes são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, inclusive, na forma da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção");

(o) não pagamento, na data de vencimento original, de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou empresas sob controle comum, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(p) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas e/ou controladoras, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(q) não cumprimento de qualquer decisão final arbitral ou judicial contra a Emissora, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e



(r) rescisão ou resilição da Escritura e/ou do Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA.

6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo, o Debenturista, deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, assembleia especial de titulares de CRA da respectiva série, a se realizar nos prazos e demais condições descritas no Termo de Securitização para que seja deliberada a orientação a ser dada ao Debenturista, quanto a que atitude tomar em relação à ocorrência dos seguintes eventos, observado o quórum específico estabelecido na cláusula 6.2.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, os "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(a) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte relevante, dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem de forma relevante sua capacidade financeira e não sanada em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomou ciência sobre o ato;

(b) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, quando não houver prazo diverso expressamente definido na presente Escritura e/ou no respectivo documento relacionado à operação de Securitização;

(c) redução de capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações;

(d) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladoras ou controladas em valor individual ou agregado, igual ou superior a ou R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; salvo se referido protesto for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, dentro do prazo legal;

(e) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), conforme definido em decisão judicial ou administrativa com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou outra medida análoga, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;



(f) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(g) em caso de condenação, ainda que em primeira instância, da Emissora por atos que caracterizem assédio sexual;

(h) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, inconsistentes ou incompletas;

(i) desapropriação, confisco, alienação, cessão sobre ativos da Emissora e/ou suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, que em valor superior a 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação ou cessão fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos;

(j) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, (i) a condição financeira, nas operações, no negócio ou nos ativos da Emissora; (ii) a habilidade da Emissora de cumprir as suas obrigações relevantes constantes nesta Escritura; ou (iii) a legalidade, validade e/ou exequibilidade (1) desta Escritura, (2) do Termo de Securitização; (3) do Contrato de Distribuição; (4) do Boletim de Subscrição das Debêntures; e (5) dos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta ("Documentos da Operação"), assim como nos direitos dos Debenturista constantes em tais documentos ("Efeito Adverso Relevante");

(k) alienação de ativos de propriedade da Emissora, sendo certo que este item não engloba a alienação fiduciária, ou qualquer outra forma de constituição de garantias sobre ativos, a partir da Data de Emissão, exceto (i) bens inservíveis ou obsoletos; (ii) bens que tenham sido substituídos por novos de idêntica finalidade e preço equivalente ou maior; e (iii) que não seja igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos fixos e ativos permanentes (em valor individual ou agregado), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas mais recentes da Emissora;

(l) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações;



(m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Escritura, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(n) existência de inquérito e/ou procedimento similar (inclusive policial) conduzido por Autoridade competente que tenham por objeto a investigação de condutas da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou subsidiárias pela violação das Leis Anticorrupção;

(o) descumprimento da manutenção, durante a vigência das Debêntures, pela Emissora, dos limites dos seguintes índices financeiros calculados anualmente com referência nas demonstrações financeiras do término de cada exercício social, sendo a primeira apuração com base nas demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a serem calculados pela Emissora e acompanhados pelo Debenturista, anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora ("Índice Financeiro"):

(i) Dívida Líquida Financeira / EBITDA menor ou igual a 3,50x;

(ii) Dívida Financeira Bruta / Patrimônio Líquido menor ou igual a 1,50x; e

(iii) EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual a 1,75x.

A primeira apuração do Índice Financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Emissora de 31 de dezembro de 2023. Para o cálculo do Índice Financeiro, são consideradas as seguintes definições:

"EBITDA"

Significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas financeiras; e (ii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas na nota explicativa de imobilizado; e excluindo-se receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice.



<u>"Dívida Financeira Bruta"</u>	O somatório das dívidas consolidadas junto a fundos de investimento, inclusive dívidas contraídas nos mercados financeiro e de capitais locais e internacionais, derivativos, empréstimos e financiamentos, emissão de títulos e valores mobiliários, além de avais, fianças e outras dívidas onerosas e garantias reais e fidejussórias prestadas a terceiros, valores a pagar a acionistas referentes a dívidas onerosas, bem como valores a pagar decorrentes de contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos, líquidos de saldos a receber.
<u>"Disponibilidades"</u>	Caixa, equivalentes a caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo, desde que com liquidez diária, incluindo, sem limitação, Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), operações compromissadas junto a instituições financeiras e contratos de <i>hedge</i> ou outros derivativos.
<u>"Dívida Financeira Líquida"</u>	Dívida Financeira Bruta menos Disponibilidades.
<u>"Despesas Financeiras Líquidas"</u>	Valor resultante de: (i) o somatório das despesas de juros, descontos concedidos a clientes em virtude do pagamento antecipado de títulos, comissões e despesas bancárias, variações monetárias passivas, variação cambial passiva oriunda da contratação de empréstimos e da venda de títulos e valores mobiliários representativos de dívida, tributos, contribuições e despesas de qualquer natureza oriundos de operações financeiras, incluindo, mas não se limitando, a Imposto sobre Operações Financeiras descontado, ajustes passivos a valor de mercado de derivativos e subtraindo-se (ii) o somatório de receitas de aplicações financeiras, variações monetárias ativas, variação cambial ativa oriunda de empréstimos concedidos e de títulos e valores mobiliários adquiridos e ajustes a valor de mercado de derivativos.

6.2.2. Caso, na assembleia especial de titulares de CRA, em conjunto entre ambas as séries, de que trata a Cláusula 6.2.1 acima, os titulares de CRA de ambas as séries, seguidos os ritos, os quóruns e procedimentos descritos nas Cláusula 12 do Termo de Securitização, votem por orientar o Debenturista a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado das Debêntures, o Debenturista obriga-se a não declarar as Debêntures antecipadamente vencidas. Em qualquer outra hipótese, incluindo em caso de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em primeira ou em segunda



convocação, o Debenturista deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que, caso não haja quórum para instalação da Assembleia Especial de Investidores, em segunda convocação, haverá o vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente dos CRA.

6.3. Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Debenturista à Emissora.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável; (2) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista e a Emissão; e (3) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano,



ou conforme menor prazo que vier a ser estabelecido na regulamentação aplicável, cópia de suas informações financeiras trimestrais consolidadas completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de revisão especial dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável;

(c) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação da Emissora que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista com relação a si, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação aplicável;

(d) em até 3 (três) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura;

(e) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento da Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Debenturista, conforme orientação dos titulares de CRA, de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures; e

(f) confirmação, quando solicitado, ao Debenturista, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura, no prazo de (i) 3 (três) Dias Úteis corridos contados da respectiva solicitação para obrigações não pecuniárias; e (ii) 2 (dois) dias contados da respectiva solicitação para obrigações pecuniárias. Para fins de clareza, a comunicação tratada neste inciso terá caráter meramente elucidatório.

(ii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Debenturista sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;



- (iii) promover a adequada divulgação de atos ou fatos relevantes conforme definidos no artigo 2º, da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2022, conforme alterada, comunicando em até 1 (um) Dia Útil o Debenturista de referida divulgação;
- (iv) manter os documentos mencionados no item (a) da alínea (i) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) comparecer às assembleias gerais de titulares de CRA de todas as séries, sempre que solicitada;
- (vi) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;
- (vii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (viii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Debenturista que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses do Debenturista ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura e da Emissão;
- (ix) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante o Debenturista;
- (xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Securitização, decorrentes da utilização diversa dos recursos;
- (xii) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Debêntures, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;



(xiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emissora, de suas controladoras e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, o Debenturista, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e, desde que efetivamente comprovados, pelo Debenturista em razão da falta de suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das suas declarações prestadas na presente Escritura;

(xv) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Debenturista caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura;

(xvi) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para a qual tenha sido obtido efeito suspensivo perante a respectiva autoridade competente, caso aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xvii) prestar informações ao Debenturista, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, em relação à Emissora;

(xviii) cumprir a legislação trabalhista vigente referente à não utilização de trabalho escravo ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e ao não incentivo à prostituição;



(xix) cumprir rigorosamente com o disposto na legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, a relativa à segurança ocupacional e às demais legislações e regulamentações ambientais e trabalhistas supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;

(xx) não incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga a de escravo;

(xxi) não realizar atos que caracterizem assédio sexual, sendo certo que eventual descumprimento será assim definido por decisão judicial com relação à qual não tenha sido obtido efeito suspensivo ou medida análoga;

(xxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xxiii) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, em relação a si e/ou qualquer de suas controladas, coligadas e/ou controladoras, observar e cumprir a Leis Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Debenturista, detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Debenturista não divulgará essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos



devidos nos termos desta Escritura e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxiv) promover o registro desta Escritura e da RCA da Emissora perante a JUCEC, conforme previsto nesta Escritura;

(xxv) declarar, garantir e responder pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura, e, caso as informações se tornem insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, durante a vigência desta Escritura, a notificar por escrito tal fato ao Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(xxvi) manter Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual será realizado o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão dos CRA e proteger os direitos e interesses dos titulares de Debêntures ou dos CRA ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura, e efetuar o pagamento de todas as despesas extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à manutenção e à segurança do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e, portanto, cobertas pelo Fundo de Despesas, observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Debenturista, às expensas do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Emissora ao Debenturista ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, em até 15 (quinze) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento. Caso, após o pedido de aprovação de despesas enviado pelo Debenturista à Emissora, não haja manifestação pela Emissora em até 15 (quinze) Dias Úteis após a solicitação de aprovação de tal despesa, tais despesas serão consideradas tacitamente aprovadas.

CLÁUSULA VIII DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

8.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM;



(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm poderes societários e/ou delegados para assumir em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora;

(vii) conduz, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como suas controladoras (ou grupo de controle), controladas e sociedades coligadas, devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e declara que não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;



(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures de ambas as séries que foi acordada por livre vontade da Emissora em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e/ou aos investidores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial com relação às quais tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida similar, conforme aplicável, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora;

(xiv) até a presente data, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, com relação aos quais tenha sido notificada ou citada, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, exceto o Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85, perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; (2) que possa afetar de forma negativa a situação reputacional da Emissora; ou (3) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura;

(xv) os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão destinam-se exclusivamente a uso próprio da Emissora, nos termos desta Escritura;



(xvi) inexistente, em relação à Emissora, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Debêntures ou à Escritura, incluindo, mas não se limitando, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos nesta Escritura; (b) da rescisão, anulação ou nulidade desta Escritura; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pelo Debenturista, dos direitos e prerrogativas relativos às Debêntures;

(xvii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à substituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas ("Legislação Socioambiental"), direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xviii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação apresentada pelo Debenturista;

(xix) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Emissora tenha sido formalmente citada ou notificada ou tenha conhecimento de outra forma, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou, no seu melhor conhecimento, de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis Anticorrupção pela Emissora;

(xx) nem a Emissora, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação



ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Lei Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal (conjuntamente, "Condutas Indevidas");

(xxi) protege e preserva o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeita e se obriga a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documento e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos na Data de Emissão;

(xxiii) mantém os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiv) faz parte da cadeia do agronegócio, uma vez que adquire produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros de produtores rurais e/ou cooperativas rurais para beneficiamento e comercialização em seus estabelecimentos;

(xxv) conhece e aceita todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta dos CRA;

(xxvi) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração de ambas as séries e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxvii) conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos recursos é essencial à Securitização; e

(xxviii) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

8.2. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob



regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRA, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos e comprovadamente causados diretamente pela Devedora à Securitizadora em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização ("Perdas").

- 8.2.1. Fica desde já certo e ajustado entre as Partes, que os lucros cessantes, danos consequenciais ou perda de uma chance, apenas serão considerados uma Perda, no caso de questionamento por parte da CVM e/ou por Autoridade frente à Securitizadora em relação à eventual negligência, imperícia ou imprudência da Securitizadora, decorrente do quanto disposto na Cláusula 8.2 acima.
- 8.2.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora comprovando a Perda.
- 8.2.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 1 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, antes de expirado o prazo de apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, esta reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer Perda, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.
- 8.2.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).



8.2.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

8.2.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão.

CLÁUSULA IX PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão, as Debêntures ou sobre os pagamentos devidos aos titulares dos CRA deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e eventuais sanções incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures em decorrência desta Escritura, ou aos titulares dos CRA, conforme o caso. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tenha de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures ou dos CRA, conforme o caso, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá, alternativamente e a seu exclusivo critério:

(i) crescer a tais pagamentos de valores adicionais de modo que o Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis os valores que vierem a ser apresentados contra si, pelo Debenturista, na qualidade de titular das Debêntures, desde que tais valores sejam calculados e apresentados em consonância com a regulamentação aplicável, pertinentes a esses tributos e, nos termos desta Escritura, os quais deverão ser pagos, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures; ou

(ii) promover o resgate antecipado total das Debêntures, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que seja devido o primeiro recolhimento, retenção ou pagamento referido na Cláusula 9.1 acima, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário das Debêntures, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores e despesas



eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da operação de securitização, sem que haja a incidência de qualquer prêmio ("Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo").

9.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo ocorrerá mediante o envio de comunicação pela Emissora, por escrito, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da data programada para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo, sendo que a data de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

9.1.1.1. Na comunicação de Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo prevista acima deverá constar: (i) a data programada para a realização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias, a critério da Emissora, à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo.

9.1.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo por Mudança de Tributo será feito pela Emissora mediante depósito na Conta Centralizadora, sendo que as Debêntures resgatadas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

9.1.3. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.1 acima, a Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto no caso de tributação aos titulares dos CRA exclusivamente em decorrência de descumprimento pela Emissora da destinação de recursos prevista nesta Escritura, hipótese em que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Emissora na forma da Cláusula 9.1 acima.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que for aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.1.1. A assembleia geral de Debenturistas poderá ser individualizada por série de Debêntures ou conjunta, a depender da matéria a ser objeto de deliberação, conforme previsto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.



10.2. As assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries poderão ser convocadas pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série, conforme o caso.

10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As assembleias gerais de Debenturistas conjunta ou de cada uma das séries instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios.

10.6. Enquanto as Debêntures pertencerem ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), ficará dispensada a convocação de assembleia geral de titulares de Debêntures, devendo o Debenturista, inclusive, deliberar e agir conforme deliberado pelos Titulares de CRA, em assembleia especial de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade.

10.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre alterações nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas formuladas pela CVM, ANBIMA ou B3, em virtude de atendimento à exigências de adequação às normas legais ou regulamentares; (ii) decorrer da substituição de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização); (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviço da Oferta; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta; e (v) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração e no fluxo das Debêntures.



10.9. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10.10. Após a emissão dos CRA, somente após a orientação dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de investidores, considerando conjuntamente os CRA de as séries, a Debenturista poderá exercer seu direito em relação às Debêntures e deverá se manifestar conforme lhe for orientado pelos Titulares de CRA. Exceto nos casos expressamente dispostos nesta Escritura, a assembleia geral de Debenturistas será realizada conjuntamente entre os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, computando-se de forma conjunta os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Caso (i) a assembleia especial de investidores não seja instalada; ou (ii) ainda que instalada não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos respectivos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Debenturista qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes e, ainda, ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto

CEP 60180-900, Fortaleza – CE

At.: Diretoria de Relação com Investidores

Telefone: (11) 2132-7221 / (85) 4006-6029

E-mail: ri@jmacedo.com.br / alexandreafexe@jmacedo.com.br

(ii) Para o Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,

São Paulo, SP | CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc



(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,
CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas e Fundo de Despesas

11.3.1. As despesas previstas abaixo, dentre outras necessárias à emissão dos CRA (“Despesas”), serão arcadas pela Emissora diretamente, ou indiretamente pela Securitizadora, com os recursos do Fundo de Despesas (conforme adiante definido):

- (i) taxa de administração e remuneração do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Auditor Independente da Securitizadora, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta;
- (ii) honorários dos assessores legais e do Coordenador Líder;



- (iii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA, às Debêntures e à Oferta;
- (iv) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, de quaisquer dos Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos;
- (v) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Securitizadora que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);
- (vii) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) custos relacionados a qualquer assembleia especial de investidores realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (ix) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização): (a) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, (b) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e (c) quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;
- (x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de



CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas devidas à prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia especial de titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

(xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) integrantes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xv) custos relativos à elaboração, auditoria e divulgação das demonstrações financeiras e dos informes mensais do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, a Data de Pagamento de Amortização e/ou a Data de Vencimento, aplicável ao respectivo pagamento das Debêntures das respectivas séries, a ser realizado pela Emissora até às 12:00 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, Data de Pagamento de Amortização e/ou Data de Vencimento dos CRA das respectivas séries; e

(xvii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

11.3.2. Será constituído um Fundo de Despesas na Conta Centralizadora, em nome da Securitizadora, que será movimentada exclusivamente pela Securitizadora. Na primeira Data de Integralização, será descontado do Valor Total da Emissão e retido na Conta Centralizadora, o



valor equivalente a R90.000,00 (noventa mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das despesas do próximo ano contado da Data de Integralização, referentes à estruturação, implementação e manutenção da Emissão que tenham sido assumidas pela Emissora ("Fundo de Despesas").

11.3.2.1. A Emissora obriga-se a recompor o Fundo de Despesas ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, sempre que seja constatado que o valor depositado no Fundo de Despesas esteja abaixo de R\$70.000,00 (setenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser feita pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora nesse sentido.

11.3.3. Os recursos do Fundo de Despesas, incluindo aqueles investidos na forma prevista na Cláusula 11.3.4 abaixo, estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização).

11.3.4. Os recursos depositados no Fundo de Despesas serão aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo) e os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

11.3.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora Conta de Livre Movimentação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora.

11.3.6. Os recursos mantidos na conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) referentes ao Fundo de Despesa deverão ser investidos pelo Debenturista nos seguintes ativos ("Aplicações Financeiras Permitidas"): instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. Correrão por conta da Emissora todos e quaisquer tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre as Aplicações Financeiras Permitidas. Todos os rendimentos e recursos transferidos pelo Debenturista à Emissora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressalvados os benefícios fiscais destes rendimentos ao Debenturista.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica



11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora, do Debenturista e do Agente Fiduciário dos CRA e inscritos na JUCEC, nos termos desta Escritura.

11.5.2. Qualquer alteração a esta Escritura, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto na hipótese prevista na cláusula 10.8 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. Para fins da presente Escritura, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

11.6.4. A Emissora desde já garante ao Debenturista que as obrigações assumidas no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título, conforme deliberado pelo Debenturista.

11.6.5. A invalidação ou nulidade em parte de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o



contexto em que se insere.

11.6.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.8. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daí decorrentes.

11.6.9. Para os fins da Escritura, todas as decisões a serem tomadas pelo Debenturista dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia especial, salvo: (i) se disposto de modo diverso conforme previsto nos documentos da oferta dos CRA, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização; e (ii) pelas autorizações expressamente conferidas ao Debenturista no âmbito da Escritura e que não sejam conflitantes com o que deve ser previamente aprovado pelos titulares dos CRA. Em caso de ambiguidade, prevalecerá a aprovação dos titulares dos CRA.

11.6.10. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

11.6.11. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.



11.6.12. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados digitalmente, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, nos termos da Lei 13.874, de 20 de dezembro de 2019, bem como na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no Decreto 10.278, de 18 de março de 2020 e, ainda, no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida pelos cartórios e demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

11.6.13. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Escritura, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida e interpretada em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 31 de março de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

J. MACÊDO S.A.

DocuSigned by:
Alexandre José Afexe
Assinado por: ALEXANDRE JOSÉ AFEXE 2142459831
CPF: 3142459831
Papel: Diretor de Funções com Inatividade
Carteira da Assinatura: 03/04/2023 | 18:01:26 BRT

Nome: Alexandre José Afexe
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Gustavo Henrique Coelho Pereira
Assinado por: GUSTAVO HENRIQUE COELHO PEREIRA 01091628386
CPF: 01091628386
Papel: Diretor sem designação específica
Carteira da Assinatura: 03/04/2023 | 19:02:31 BRT

Nome: Gustavo Henrique Coelho Pereira
Cargo: Diretor

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3532914
CPF: 3532914387
Papel: Diretor Presidente
Carteira da Assinatura: 03/04/2023 | 19:46:07 BRT

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Nathalia Andrade Castro
Assinado por: NATHALIA ANDRADE CASTRO 4040647818
CPF: 40429047818
Papel: Procuradora
Carteira da Assinatura: 03/04/2023 | 09:17:57 BRT

Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Guilherme Nunes da Silva
Assinado por: GUILHERME NUNES DA SILVA 26708321807
CPF: 26708321807
Papel: Testemunha
Carteira da Assinatura: 04/04/2023 | 11:35:48 BRT

Nome: Guilherme Nunes da Silva
CPF: 267.083.218-07

DocuSigned by:
Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO 41392298800
CPF: 41392298800
Papel: Testemunha
Carteira da Assinatura: 03/04/2023 | 09:07:13 BRT

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio
CPF: 419.395.988-00





(Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

RELAÇÃO EXAUSTIVA DE PRODUTORES RURAIS E/OU COOPERATIVAS RURAIS

Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Objeto Social (aplicável a pessoas jurídicas) e/ou descrição das atividades econômicas conforme CNPJ ou Cadastro de Contribuinte	Montante	Prazo
COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	78.956.968/0005- 07	<p>Descrição da Atividade Econômica Principal:</p> <p>46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:</p> <p>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p>	R\$ 50.000.000,00	8 (oito) anos



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

		<p>46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas</p> <p>46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais</p> <p>46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</p> <p>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</p> <p>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</p> <p>46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p> <p>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</p> <p>47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas</p> <p>52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant</p>		
--	--	--	--	--



		<p>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</p> <p>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</p> <p>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p>		
MOAGEIRA IRATI CEREAIS S.A.	22.563.457/0001-47	<p>Descrição da Atividade Econômica Principal:</p> <p>46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada</p> <p>Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:</p> <p>01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto</p> <p>01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita</p> <p>46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos</p>	R\$ 150.000.000,00	8 (oito) anos



		46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados		
		47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
		52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant		





(Anexo II ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO II
PLANEJAMENTO ESTIMADO PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Alocação dos Recursos (% em relação ao Valor Total da Emissão)	Período para Utilização (semestral)
7%	Data de Emissão até o 6º mês
7%	Do 7º ao 12º mês
7%	Do 13º ao 18º mês
7%	Do 19º ao 24º mês
7%	Do 25º ao 30º mês
7%	Do 31º ao 36º mês
7%	Do 37º ao 42º mês
7%	Do 43º ao 48º mês
7%	Do 49º ao 54º mês
7%	Do 55º mês ao 60º mês
7%	Do 61º mês ao 66º mês
7%	Do 67º mês ao 72º mês
7%	Do 73º mês ao 78º mês
9%	Do 79º até a Data de Vencimento
100%	Total

O ORÇAMENTO ESTIMATIVO APRESENTADO NO CRONOGRAMA ACIMA REPRESENTA APENAS UMA ESTIMATIVA COM BASE NO HISTÓRICO DE DESPESAS DA EMISSORA, NÃO CONSTITUINDO UMA OBRIGAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES OU VALORES INDICADOS, DESDE QUE OS RECURSOS SEJAM APLICADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PELA EMISSORA EM SUAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO, NO CURSO ORDINÁRIO DOS SEUS NEGÓCIOS, ESPECIALMENTE NA AQUISIÇÃO DE TRIGO *IN NATURA*, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3.5.1 DESTA ESCRITURA, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES, QUAL SEJA, 12 DE ABRIL DE 2028 PARA AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E 11 DE ABRIL DE 2030 PARA AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE.

Demonstra-se a capacidade de destinação de recursos obtidos pela Emissora em razão da integralização das Debêntures com base no valor histórico de custos e despesas da Emissora



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

destinado à aquisição de trigo *in natura*, nos últimos 7 (sete) anos, os quais são superiores aos recursos obtidos pela Emissora com base na integralização das Debêntures, conforme tabela abaixo:

Capacidade de Destinação dos Recursos - Premissas (estimativas baseadas nos últimos 7 (sete) anos)¹	
Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)
2016	45.308.530,00
2017	56.518.086,82
2018	52.842.135,00
2019	32.366.472,44
2020	44.221.862,17
2021	69.395.442,16
2022	66.072.268,50
Valor total de Gastos com Aquisição de trigo <i>in natura</i> (R\$)	366.724.797,09

¹Os gastos acima ocorreram de forma recorrente com relação à aquisição de trigo *in natura* com os produtores rurais e/ou cooperativas listados no Anexo I da presente Escritura, nos últimos 7 (sete) anos.



(Anexo III ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, Itaim Bibi,
CEP 04534-004 | São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Com cópia à

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,
São Paulo, SP | CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/Departamento de Gestão/Departamento de Monitoramento

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: gestao@virgo.inc / juridico@virgo.inc / monitoramento@virgo.inc

A J. MACÊDO S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Cais do Porto, CEP 60.180-415, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("J Macêdo"), vem, no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da J. Macêdo, emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.*", celebrado entre a J. Macêdo, na qualidade de emissora e a Virgo Companhia de Securitização, na qualidade de debenturista, em 31 de março de 2023 ("Escritura de Emissão"), por meio do qual a J. Macêdo emitiu 200.000 (duzentas mil) debêntures, em até 2 (duas) séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total da emissão de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão"), cujos direitos creditórios do agronegócio oriundos da Emissão foram vinculados à 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) série da 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Virgo Companhia de Securitização ("Securitizedora" e "CRA", respectivamente), composta por 200.000 (duzentos mil) CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de abril de 2023, sendo certo que os CRA são objeto de



oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com intermediação do Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme os procedimentos estabelecidos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60") e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), declarar e garantir, neste ato, que:

- (i). nos termos da cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão, os recursos oriundos da Emissão, no período entre [data] e [data], destinados exclusivamente para as despesas descritas no "Anexo A" ao presente Relatório, foram destinados em montantes e prazos compatíveis com os da Oferta ("Despesas"), de tal forma que a J Macêdo possa cumprir seu objeto social e o disposto no parágrafo 8º, do artigo 2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 60; e
- (ii). as Despesas estão acompanhadas de cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura* (conforme "Anexo B" ao presente Relatório) e das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas (conforme "Anexo C" ao presente Relatório), e comprovantes de pagamentos relativos aos pagamentos das Despesas, devidamente assinados pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da Emissão.

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]



[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre				R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora				R\$ [•]
Saldo a destinar				R\$ [•]
Valor Total da Oferta				R\$ [•]

Fortaleza, [data].

[restante da página deixada intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do Relatório de Comprovação Semestral de Destinação de Recursos, datado de [data], no âmbito da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

Emissora:

J. MACÊDO S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO A AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
#1	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#2	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#3	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	



DESCRIÇÃO DAS DESPESAS COM COMPRAS DE TRIGO <i>IN NATURA</i> REALIZADA ENTRE O PERÍODO DE [•] E [•]	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	
#4	
Data de Pagamento	
Razão Social / Nome (Produtor Rural)	
Nome Cadastrado	
Data do Documento	
Nº da Nota Fiscal	
Código DANFE - Chave de Acesso	
Valor do Documento	
Valor do Pagamento	
Quantidade do Produto	
Prazo	
Descrição do Produto	



ANEXO B AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Cópias dos pedidos de compra de trigo *in natura*



ANEXO C AO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Cópias das notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta *on line*



(Anexo IV ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

**ANEXO IV
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES
DA PRIMEIRA SÉRIE**

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Primeira Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%
13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	11,1111%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	12,5000%



13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	14,2857%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	16,6667%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	20,0000%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	25,0000%
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	33,3333%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	50,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	100,0000%

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Emissão	Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures da Segunda Emissão	Período de Capitalização da Remuneração		Porcentagem de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão
		Início do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (inclusive)	Fim do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Emissão (exclusive)	
13/07/2023	-	Data de Integralização	13/07/2023	0,0000%
11/10/2023	-	13/07/2023	11/10/2023	0,0000%
11/01/2024	-	11/10/2023	11/01/2024	0,0000%
11/04/2024	-	11/01/2024	11/04/2024	0,0000%
11/07/2024	-	11/04/2024	11/07/2024	0,0000%
11/10/2024	-	11/07/2024	11/10/2024	0,0000%
13/01/2025	-	11/10/2024	13/01/2025	0,0000%
11/04/2025	-	13/01/2025	11/04/2025	0,0000%
11/07/2025	-	11/04/2025	11/07/2025	0,0000%
13/10/2025	-	11/07/2025	13/10/2025	0,0000%



13/01/2026	-	13/10/2025	13/01/2026	0,0000%
13/04/2026	13/04/2026	13/01/2026	13/04/2026	5,8824%
13/07/2026	13/07/2026	13/04/2026	13/07/2026	6,2500%
13/10/2026	13/10/2026	13/07/2026	13/10/2026	6,6667%
13/01/2027	13/01/2027	13/10/2026	13/01/2027	7,1429%
13/04/2027	13/04/2027	13/01/2027	13/04/2027	7,6923%
13/07/2027	13/07/2027	13/04/2027	13/07/2027	8,3333%
13/10/2027	13/10/2027	13/07/2027	13/10/2027	9,0909%
13/01/2028	13/01/2028	13/10/2027	13/01/2028	10,0000%
12/04/2028	12/04/2028	13/01/2028	12/04/2028	11,1111%
13/07/2028	13/07/2028	12/04/2028	13/07/2028	12,5000%
11/10/2028	11/10/2028	13/07/2028	11/10/2028	14,2857%
11/01/2029	11/01/2029	11/10/2028	11/01/2029	16,6667%
12/04/2029	12/04/2029	11/01/2029	12/04/2029	20,0000%
12/07/2029	12/07/2029	12/04/2029	12/07/2029	25,0000%
10/10/2029	10/10/2029	12/07/2029	10/10/2029	33,3333%
11/01/2030	11/01/2030	10/10/2029	11/01/2030	50,0000%
11/04/2030	11/04/2030	11/01/2030	11/04/2030	100,0000%



(Anexo V ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da J. Macêdo S.A.)

ANEXO V BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Emissora:

J. MACÊDO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Benedito Macêdo, nº 79, Bairro Cais do Porto, CEP 60180-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 14.998.371/0001-19 ("Emissora").

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora").

Características da Emissão

Foram emitidas pela Emissora 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada de sua 6ª (sexta) emissão ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da J; Macêdo S.A.*" celebrado em 31 de março de 2023 entre a Emissora e a Debenturista ("Escritura").

Após a subscrição das Debêntures, as Debêntures emitidas pela Emissora e subscritas pela Debenturista conferirão direito de crédito em face da Emissora, passando a ser a Debenturista credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura, representando direito creditório do agronegócio, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Direitos Creditórios do Agronegócio").

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de créditos do agronegócio, que resultará na 166ª (centésima sexagésima sexta) emissão, em até 2 (duas)



séries, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro.

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, conforme termos e condições do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 166ª (centésima sexagésima sexta) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela J. Macêdo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela colocação dos CRA e a Securitizadora.

A Emissão é realizada e a Escritura é celebrada com base nas deliberações tomadas em reunião do conselho de administração da Emissora, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Identificação do Subscritor

Nome: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			Tel.: (11) 3320-7474
Endereço: Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215			E-mail: gestao@virgo.inc juridico@virgo.inc monitoramento@virgo.inc
Bairro: Itaim Bibi	CEP: 04533-004	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: e: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso): [=]			Tel.: [=]
Doc. de Identidade: [=]	Órgão Emissor: [=]		CPF/CNPJ: [=]



Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures da Primeira Série subscritas: [=] ([=])	Série das Debêntures da Primeira Série Subscritas: Primeira Série	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização da Primeira Série: R\$[=] ([=])
Quantidade de Debêntures da Segunda Série subscritas: [=] ([=])	Série das Debêntures da Segunda Série Subscritas: Segunda Série	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização da Segunda Série: R\$[=] ([=])

Integralização:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura.

São Paulo, [=].

J. MACÊDO S.A.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [=].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO VI
DESPESAS DA EMISSÃO

Comissões e Despesas (com gross up)	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Prestadores de Serviço do CRA (1)	726.206,96	3,63	0,36%
Securitizadora (Implantação) (flat)	16.602,10	0,08	0,01%
Securitizadora (Manutenção) (anual)	14.609,85	0,07	0,01%
Securitizadora (Verificação de Covenant) (anual)	1.383,51	0,01	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Implantação) (flat)	5.691,52	0,03	0,00%
Agente Fiduciário dos CRA (Manutenção) (anual)	19.351,17	0,10	0,01%
Custodiante (Implementação) (flat)	18.644,68	0,09	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	17.266,19	0,09	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (2)	105.000,00	0,53	0,05%
Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (2)	70.000,00	0,35	0,04%
Escriturador (Implantação) (flat)	21.513,09	0,11	0,01%
Escriturador (Manutenção) (anual)	19.922,52	0,10	0,01%
Tarifa de Conta Agente de Liquidação (anual)	2.580,00	0,01	0,00%
Taxa Transação B3 (anual)	1.920,00	0,01	0,00%
Utilização B3 (anual)	1.680,00	0,01	0,00%
Auditoria do Patrimônio Separado (anual)	3.708,45	0,02	0,00%
Contador do Patrimônio Separado (anual)	2.400,00	0,01	0,00%
Audidores Independentes Devedora (Implantação) (flat) (2)	403.933,88	2,02	0,20%

(1) Não foram considerados eventuais reajustes.

(2) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (gross up).

Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) mantido às expensas da Emitente:

- (i) remuneração da instituição financeira que atuar como Instituição Intermediária da emissão dos CRA, do Agente de Liquidação e todo e qualquer prestador de serviço da Oferta dos CRA;
- (ii) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Oferta;



- (iii) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Oferta;
- (iv) honorários do assessor legal;
- (v) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (vi) remuneração recorrente da Credora;
- (vii) a taxa de administração mensal devida à Credora para a manutenção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), conforme previsto acima;
- (viii) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Oferta que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, (b) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por reestruturação da operação, (c) 500 (quinhentos reais) mensais no caso de novas ações no polo passivo, até a efetiva extinção da oferta e (d) R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de covenants, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações, exceto a reestruturação que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- (ix) Remuneração do Agente Fiduciário:
 - (i) parcelas trimestrais no valor de R\$ 4.250,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta reais), cujo valor anual corresponde a R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) líquida de todos e quaisquer tributos, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRA; e (ii) parcela única de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; e (iii) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, à (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) participação



em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Securitizadora e/ou com os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, a ser pago em até 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) da garantia (se houver); (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures e CRA, resgate e liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (4) de assembleias gerais presenciais ou virtuais e aditamentos aos documentos da oferta, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

Caso não haja integralização dos CRA e a oferta seja cancelada, será devida a parcela anual no valor indicado no inciso (i) acima a título de "abort fee". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que ocorrerá segundo as disposições da Lei 14.430;

Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Emissora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas pro rata die, se necessário

Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IRRF; e (v) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais.



Em caso de atraso no pagamento da remuneração devida ao Agente Fiduciário, os valores devidos e não pagos serão acrescidos de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, se necessário.

(x) Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Devedora ou pela Securitizadora, conforme o caso, com recursos oriundos do Fundo de Despesas ou, em caso de insuficiência deste, com recursos oriundos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização). Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

(xi)

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização):

(i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), outras despesas indispensáveis à administração dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Emitente;

(ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e emissão dos CRA e das Garantias, desde que previamente aprovadas pelos Titulares dos CRA;

(iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

(v) os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA;



- (xii) remuneração recorrente do Agente Fiduciário; e
- (xiii) despesas acima, de responsabilidade da Emitente, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares dos CRA: considerando-se que a responsabilidade da Credora se limita ao Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, caso o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B7E48D1DCD3E4F6F9CE4AE22F789D2BD

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA J. Macêdo - Escritura de Emissão 31.03.2023 (Versão Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 81

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Ana Clara Silva de Lima

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - CONJ 161 E 162 ANDAR 16

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

EDIF SPAZIO FARIA LIMA ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01.451-011

ana.lima@mellottorres.com.br

Endereço IP: 177.92.84.46

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Ana Clara Silva de Lima

Local: DocuSign

31/03/2023 19:30:16

ana.lima@mellottorres.com.br

Eventos do signatário

Alexandre José Afexe

alexandreafexe@jmacedo.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 81424558891

Cargo do Signatário: Diretor de Relações com Investidores

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/04/2023 18:00:50

ID: 3f047e75-9b22-46a6-8eb7-4c6155550676

Assinatura

DocuSigned by:



20D4F498227B437...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Registro de hora e data

Enviado: 31/03/2023 19:37:58

Reenviado: 02/04/2023 21:33:59

Reenviado: 03/04/2023 11:46:33

Reenviado: 03/04/2023 14:04:43

Reenviado: 03/04/2023 16:08:01

Visualizado: 03/04/2023 18:00:50

Assinado: 03/04/2023 18:01:30

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/04/2023 10:45:36

ID: e806663c-9785-4eb7-bb02-151f893d7fd6

DocuSigned by:



7013B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.37.6

Enviado: 31/03/2023 19:37:59

Visualizado: 01/04/2023 10:37:22

Assinado: 01/04/2023 10:46:14

Guilherme Nunes da Silva

guilhermenunes@jmacedo.com.br

Gerente Jurídico

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 26708321807

Cargo do Signatário: Testemunha

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

DocuSigned by:



68F3CFA8D0D24C9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.185.36.92

Enviado: 31/03/2023 19:38:01

Reenviado: 02/04/2023 21:34:00

Reenviado: 03/04/2023 11:46:33

Reenviado: 03/04/2023 14:04:44

Reenviado: 03/04/2023 16:08:02

Visualizado: 03/04/2023 17:09:43

Assinado: 04/04/2023 11:35:52



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023.

Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 03/04/2023 08:34:12 ID: d1feb8c4-7372-4870-86e1-3bbb3e47f31f</p> <p>Gustavo Henrique Coelho Pereira gustavopereira@jmacedo.com.br Diretor J. Macêdo</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01091628386 Cargo do Signatário: Diretor sem designação específica</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 18:02:10 ID: e2302ac8-bac4-458d-9cd4-65eeac7709f6</p>	<p>DocuSigned by:  F0A15528C7504D4...</p> <p>Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 200.185.36.92</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:00 Reenviado: 02/04/2023 21:34:00 Reenviado: 03/04/2023 11:46:33 Reenviado: 03/04/2023 14:04:44 Reenviado: 03/04/2023 16:08:02 Visualizado: 03/04/2023 18:02:10 Assinado: 03/04/2023 18:02:34</p>
<p>Nathalia Andrade Castro nathalia.castro@virgo.inc Procuradora</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 40426047818 Cargo do Signatário: Procuradora</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:17:27 ID: e0e64564-9c81-4a03-97e1-bb06f579a00a</p>	<p>DocuSigned by:  304CAD172DAE49F...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.68.245.184</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:00 Reenviado: 02/04/2023 21:34:01 Visualizado: 03/04/2023 09:17:27 Assinado: 03/04/2023 09:18:06</p>
<p>Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio ulisses.antonio@virgo.inc</p> <p>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 41939598800 Cargo do Signatário: Testemunha</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 03/04/2023 09:56:57 ID: 89e204ab-7480-42ce-a864-27a2322cacd1</p>	<p>DocuSigned by:  131E12701175497...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.120.72.221</p>	<p>Enviado: 31/03/2023 19:38:01 Reenviado: 02/04/2023 21:34:02 Visualizado: 03/04/2023 09:56:57 Assinado: 03/04/2023 09:57:17</p>

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/03/2023 19:38:01
Entrega certificada	Segurança verificada	03/04/2023 09:56:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	03/04/2023 09:57:17
Concluído	Segurança verificada	04/04/2023 11:35:54
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at info@smelo.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to info@smelo.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with SOUZA, MELLO E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/059.922-2	CEE2300114332	18/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	24/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, GUILHERME NUNES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADO, DATA DE NASCIMENTO 01/07/1977, RG Nº 180857 OAB-SP, CPF 267.083.218-07, RUA BENEDITO MACEDO, Nº 79, BAIRRO CAIS DO PORTO, CEP 60180-900, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 24 de abril de 2023.

GUILHERME NUNES DA SILVA
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J MACEDO S A, de CNPJ 14.998.371/0001-19 e protocolado sob o número 23/059.922-2 em 18/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED. 000.342-2/000, em 25/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
267.083.218-07	GUILHERME NUNES DA SILVA	24/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/03/2023



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/04/2023, às 09:40.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/059.922-2.





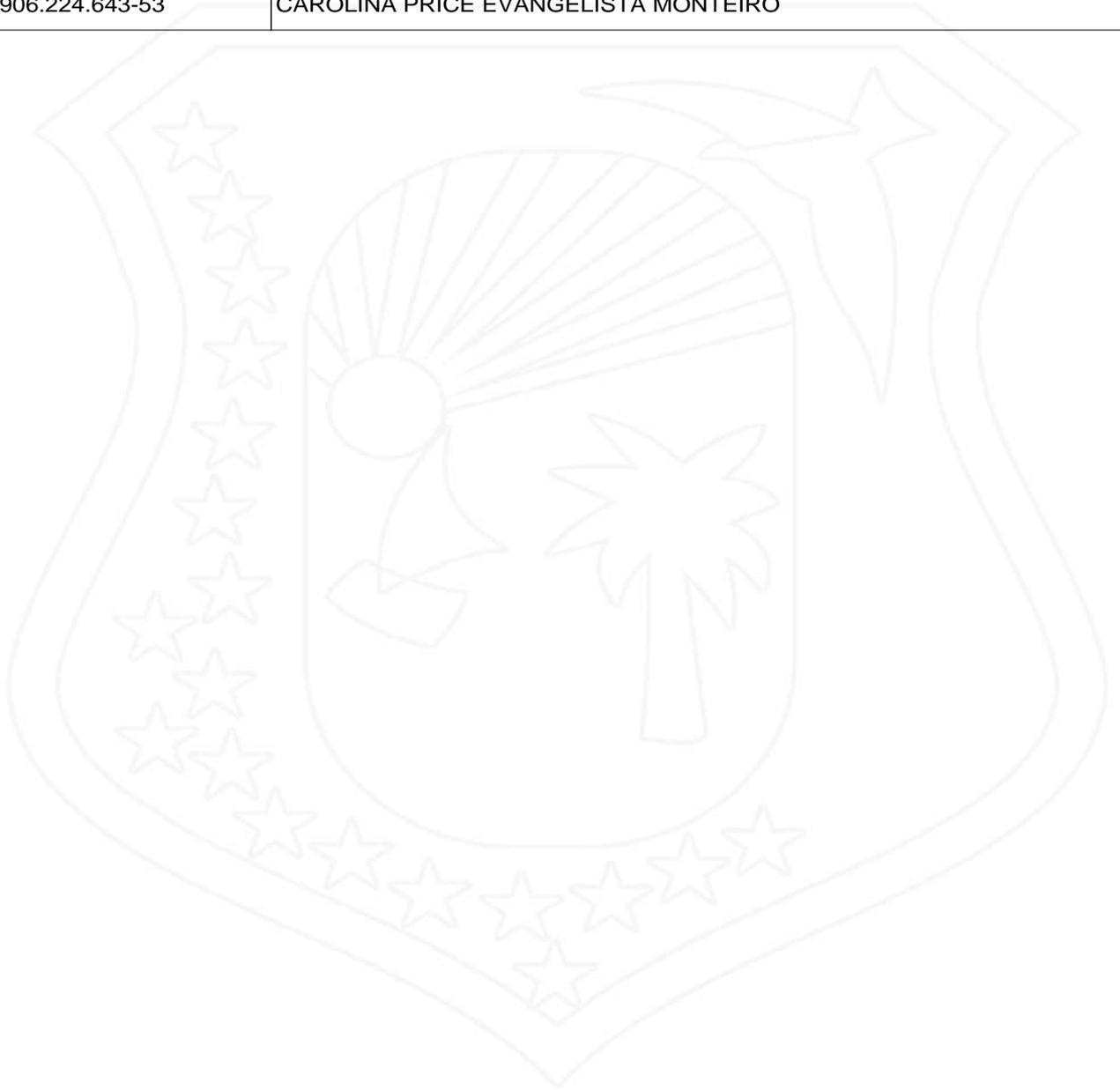
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza. terça-feira, 25 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6110444 em 25/04/2023 da Empresa J MACEDO S A, CNPJ 14998371000119 e protocolo 230599222 - 18/04/2023. Autenticação: C3304246B1C3481A2A9ABCE53D844F363449C1. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/059.922-2 e o código de segurança tOvR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.